

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000041

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação que entre si celebram as partes abaixo identificadas, na forma da Lei nº 8.245/91 e disposições pertinentes do Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CONTRATO Nº 006-2021 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: IVO DE SOUZA RIBEIRO, BRASILEIRO, divorciado, Carteira de Identidade nº 01.135.261-21 SSP/BA, CPF. Nº 174.541.825-34, capaz, residente e domiciliado na Rua Ariston B. de Carvalho – 19 – Brotas - Salvador – BA, CEP. 40.285-360.

LOCATÁRIO: Município de JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana n.2, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 13.988.316/0001-85, aqui representado pelo seu Prefeito, Srº. ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade n.00.888.864-76 SSP-BA., CPF 048.638.105-63, residente e domiciliado à Rua Caminho do Engenho n.373, Jaguarari-BA, de agora em diante denominado LOCATÁRIO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de locação Imobiliário, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº 006/2021, dispensa de Licitação Nº.DISP003-2021, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, que se regerá pela Lei 8.245/91 e pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A LOCAÇÃO DOS DOIS PAVIMENTOS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO JOSÉ MUCCINI N.13, BROTAS NA CIDADE DE SALVADOR BA, inscrição imobiliária nº 50.432-7 DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIOAO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO) DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI BA.

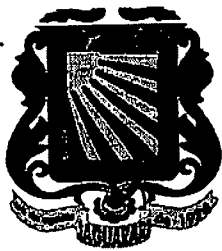
Parágrafo Primeiro - O LOCADOR declara que o imóvel objeto deste contrato não apresenta quaisquer problemas extrínsecos ou intrínsecos, nem mesmo, gravames que possam inutilizá-lo, se encontrando, portanto, desembaraçado de ônus que possam prejudicar o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A locação do imóvel tem como finalidade o funcionamento da Casa de Apoio TFD (Tratamento Fora do Domicílio), ficando expressamente proibido a alteração da finalidade descrita, sendo permitida as vistorias por parte do Locador a serem realizadas a qualquer tempo, desde que previamente combinado com o Locatário.

Parágrafo Terceiro - O Locatário não poderá, no todo ou em parte, sublocar, ceder, emprestar ou transferir o imóvel locado, sem a anuência prévia e por escrita do Locador que, se a der, só terá valor com a firma reconhecida. Acordam, os contratantes, que se houver a remoção do atual Prefeito no cargo, será caracterizada como sublocação não consentida.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000042

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento vigorá pelo tempo certo e determinado de 12 (doze) meses, compreendidos entre 15 de Janeiro de 2021 e 15 de janeiro de 2022, sendo renovável automaticamente, salvo se a desistência for manifestada à outra parte dentro de 60 dias anteriores ao vencimento do presente contrato, mantendo-se as cláusulas aqui acordadas, exceto a que se refere ao valor da locação, que será reajustada pela periodicidade menor estabelecida pelo Governo Federal, usando-se o maior índice permitido por lei.

As renovações automáticas aqui previstas, serão amparadas por novas dotações orçamentárias anuais aprovadas pelo município, efetuando-se através de novo contrato de locação, ou aditivo, cfe. Previsto na lei que ampara as despesas previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é de R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais) até o quinto dia útil do mês vigente (paga para usar).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

O aluguel deverá ser pago através de crédito/depósito bancário no Banco 004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 46 (COMÉRCIO) na conta corrente n. 06138-5 Titular IVO DE SOUZA RIBEIRO, CPF 174.541.85-34, podendo ser mudado por aviso expresso do mesmo, ou de seu representante legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI.

UNIDADE: 1202 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.005.2.076 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSOS: 0100 - 6102

DAS ALTERAÇÕES -

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

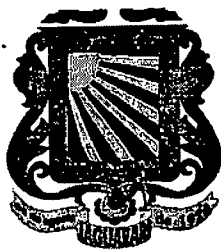
DO EXECUTOR:

CLÁUSULA SEXTA - O Locatário, por meio da Secretaria de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Constitui Obrigação do LOCATÁRIO, pagar o preço ajustado e conservar o imóvel nas condições avençadas neste instrumento, sendo responsável por quaisquer benfeitorias ou ajustes necessários para seu uso (cfe. autorização prevista no presente contrato), as quais se incorporarão ao imóvel, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000043

Parágrafo Primeiro – O LOCATÁRIO somente poderá alterar a estrutura física do imóvel mediante prévia consulta, e expressa aprovação/autorização por escrito do LOCADOR.

Parágrafo Segundo – O LOCATÁRIO obriga-se desde já, a respeitar os regulamentos e as Leis vigentes, não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quais quer atos que possa perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

Parágrafo Terceiro – As despesas com o consumo de Água e Energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.

É de responsabilidade do Locatário realizar no prazo de 15 dias a partir da data da assinatura do presente contrato, a alteração de titularidade das contas da COELBA e EMBASA, devendo constar nos respectivos recibos o nome do Locatário.

Caso não ocorra a transferência e o pagamento das referidas despesas (Coelba e Embasa), o Locatário autoriza o locador a solicitar imediatamente às empresas prestadoras dos serviços, a suspensão dos mesmos.

Parágrafo Quarto – O LOCATARIO declara receber o imóvel locado em perfeito estado de conservação, e se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu (inclusive pintado), custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Parágrafo Quinto – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

Parágrafo Sexto – O IPTU será pago pelo Locatário ao Locador em COTA ÚNICA, ficando a cargo deste recolhê-lo ao Município de Salvador.

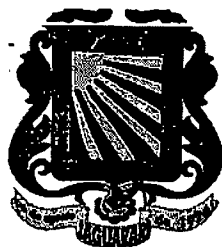
Parágrafo Sétimo – O Locatário deverá cientificar o Locador qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA - A falta de pagamento do aluguel no prazo aqui avançado obrigará o Locatário a pagar ao Locador a multa automática e legalmente permitida de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) ao dia, mais correção monetária.

§ 1º - As obrigações deste contrato deverão ser cumpridas tal como foram pactuadas, sujeitando-se aparte que as descumprir ao pagamento de multa equivalente a três (03) meses de alugueres vigente, por cada infração cometida, bem como 20% de honorários advocatícios, quer judicial ou extrajudicialmente, mesmo em acordos, desde que, para tal, sejam evocados, podendo a parte inocente, se assim desejar, considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000044

CLÁUSULA NONA – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor de 10% do valor do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

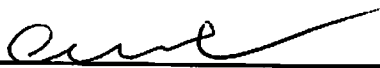
CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

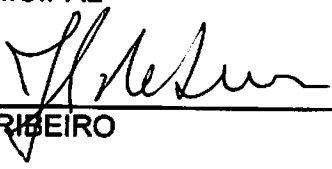
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Salvador Ba., para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SALVADOR-BA, 15 de janeiro de 2021.



ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



IVO DE SOUZA RIBEIRO
LOCADOR

Testemunhas:

1. Fernanda Kristine Ribeiro Costa
CPF: 030385545-29
2. Joana de Carvalho Ribeiro
CPF: 043205115-34



000045
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006-2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DISP003-2021

EXTRATO DE CONTRATO

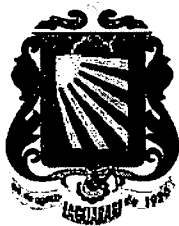
Contrato nº. 006-2021 – Contratante: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e o Contratado: Sr. IVO DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº. 174.541.825-34. Objeto: Contratação pessoa de física para locação de imóvel situado na cidade de Salvador(BA), para acolhimento de pacientes jaguarienses quando em tratamento de saúde fora do domicílio-TFD; Valor Total: R\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 14.025,00 (quatorze mil e vinte e cinco reais); Vigência: 15 de janeiro de 2021 até 15 de janeiro de 2022; Data do Contrato: 15 de janeiro de 2021; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Ivo de Souza Ribeiro, pelo Município e pelo Contratado, respectivamente, tudo em conformidade com o Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

Jaguarari(BA), 15 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE 20121 PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle 202100001

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão eletrônica disponível pelo portal: www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

CNPJ 13.988.316/0001-85, Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro,
CEP 48960-000, Jaguarari, Bahia.

000046

SIGA

000047

Cadastro

Nº processo *	Tipo *	Competência
DISP003-2021	Dispensa	01/2021

Fundamentação Legal Artigo Inciso *	
24	Lei 8.666/93

Regime de Execução *	Imprensa Oficial	Data da Publicação
Não Aplicável	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	15/01/2021

Objeto *

LOCAÇÃO DOS DOIS PAVIMENTOS DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ENGENHEIRO JOSE MUCCINI N.13, BROTAS NA CIDADE DE SALVADOR BA, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº. 50.432-7 DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO) DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI BA

Valor *	CNPJ/CPF *	Tipo Pessoa *
168.300,00	17454182534	Física

Fornecedor/Executante *

IVO DE SOUZA RIBEIRO

Responsável *	Data Disp/Inex *
05140685582 - RAQUEL DE SOUZA BONFIM - Início de Gestão: 01/01/2021	15/01/2021

Data da Ratificação	Ratificação
15/01/2021	04863810563 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO